ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

CERTIFICO para os devidos fins, que a Prefeitura Municipal de Erechim - RS, manteve afixado no local destinado à divulgação dos atos do poder Executivo Municipal, durante o período de 30 dias, a Lei nº 984 de 30/11/67.
Secretaria Municipal de Administração,
Erechim, 30 de 12 de 1967.

PEDRO DE SOUZA — SECRETÁRIO

LEI N. 984, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1 967

Autoriza a abertura do crédito especial no valor de NCr$ 3.000,00 e a redução de dotação orçamentária.

EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pela Secretaria Municipal da Fazenda, o crédito especial no montante de NCr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) destinado ao pagamento ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária da taxa de serviço de 20% sôbre a arrecadação do Impôsto Territorial Rural.

Art. 2º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a reduzir a quantia de NCr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), na seguinte dotação do orçamento do exercício em curso:

SETOR DE PARQUES E JARDINS

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

OBRAS PÚBLICAS

4.1.1.2 - Início de obras:
Mictório na Praça Júlio de Castilhos.NCr$ 3.000,00

Art. 3º - Para cobertura da despesa decorrente do crédito autorizado nesta Lei, servirá de recurso a redução constante no artigo anterior.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erechim, 30 de novembro de 1 967.-

EDUARDO PINTO
Prefeito.

Registre-se e publique-se

Secretaria Municipal da Fazenda, em Erechim, 30 de novembro de 1967.

OSWALDO BEZ
Secretário.